

LEI Nº 527, DE 26 DE JUNHO DE 1972

(Concede incentivos para instalação de Indústrias no Município)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 17/72 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, concederá incentivos, de conformidade com esta lei, às indústrias que se instalarem no Município.

Parágrafo Único - Os incentivos, obedecerão à seguinte ordem:

- I** - às indústrias que utilizarem um mínimo de 50 (cinquenta) operários, doação de área até 3.000 m² (três mil metros quadrados); isenção de impostos municipais por 10 (dez) anos; cessão gratuita de até 500 (quinhentas) horas de máquinas de terraplanagem e abertura gratuita de valetas para água e esgotos;
- II** - às que utilizarem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) operários, os favores referidos no item anterior com elevação da área a ser doação para 5.000 (cinco mil) metros quadrados e 600 (seiscentas) horas de máquinas de terraplanagem;
- III** - às que utilizarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) operários, os mesmos favores já referidos, com elevação da área a ser doada para 8.000 m² (oito mil metros quadrados), isenção de impostos por 15 (quinze) anos e 700 (setecentas) horas de máquinas para terraplanagem;
- IV** - às que utilizarem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) operários, os favores referidos, com elevação da área a ser doada para 10.000 m² (dez mil metros quadrados), isenção de impostos por 20 (vinte) anos e 800 (oitocentas) horas de máquinas para terraplanagem;
- V** - às que utilizarem além de 300 (trezentos) operários, os favores mencionados, com elevação para 30 (trinta) anos de isenção de impostos, 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área a ser doada e 1.000 (mil) horas de máquinas para terraplanagem.

Artigo 2º - A isenção de impostos será exclusivamente com referência aos lançados pelo Município.

Artigo 3º - As áreas a serem doadas nos termos desta lei, serão objetos de desapropriação municipal por utilidade e necessidade pública, em região periférica da cidade, visando melhor atendimento

to dos interessados e do Município.

Artigo 4º - Os interessados nos incentivos desta lei, formularão requerimento ao Prefeito Municipal, apresentando Projetos e especificações detalhadas das obras e da indústria a ser instalada.

Artigo 5º - Antes de deferir o requerido, o Prefeito Municipal poderá determinar diligências que julgar necessárias e exigir reforço de documentos.

Parágrafo Único - Poderá ainda o Prefeito Municipal, e se parecer fundamentado, indeferir o pedido de incentivos, se o ramo industrial a ser instalado for considerado danoso à saúde pública e ao bem estar da população, ou por outra qualquer maneira que não consultar os interesses da coletividade.

Artigo 6º - Após efetivada a doação pelo Município, da área correspondente, a indústria deverá entrar em funcionamento no prazo estabelecido no parágrafo único deste artigo, sob pena de ressarcimento ao Município do valor da área doada e das horas das máquinas cedidas.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere o artigo, serão os seguintes:

item I	18 (dezoito) meses;
item II	24 (vinte e quatro) meses;
item III	30 (trinta) meses;
item IV	36 (trinta e seis) meses;
item V	42 (quarenta e dois) meses;

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias do corrente exercício, ou de créditos solicitados à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros, consignarão obrigatoriamente verbas especiais para atendimento desta lei.

Artigo 8º - As declarações inverídicas ou falsas, com o fito de burlar a presente lei, serão punidas com multa igual a 10

(das) vezes o valor dos benefícios concedidos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de junho de 1972.

Leiteira

Registrada no livro próprio nº
5 - publicada nesta Prefeitura
em 26/6/72.

[Signature]